



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Triunfo - COMTUR, criado pela Lei nº 1.169/2010 de 05 de agosto de 2010, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Parágrafo Único - Ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desportos, na qualidade de titular do órgão executor da política municipal do setor compete:

- I. Providenciar e manter todo apoio administrativo e técnico necessário ao bom desempenho do conselho no cumprimento de suas finalidades;
- II. Manter em pleno funcionamento permanente a Secretaria executiva do conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Triunfo identificado pela sigla - COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, foi criado com o objetivo de formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Triunfo.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O COMTUR será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arroladas, e nomeadas pelo Prefeito Municipal, a saber:

- 1) 01(um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos - SETUR;
- 2) 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- 3) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 4) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- 5) 01 (um) representante das Diretoras Escolares;
- 6) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 7) 01 (um) representante do SESC Triunfo;
- 8) 01 (um) representante da Imprensa Local;
- 9) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Rural de Triunfo - COMDESTRI
- 10) 01 (um) representante do Transporte Turístico e Condutores Turísticos;
- 11) 01 (um) representante dos Estabelecimentos Hoteleiros e Equipamentos de Turismo;
- 12) 01 (um) representante dos Bares e Restaurantes.

§ 1º - Os Conselheiros deverão ser indicados pelos organismos públicos e pelas entidades não governamentais, mediante comprovação através de declaração do órgão/entidade;

§ 2º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sejam entidades ou personalidades, desde que esta presença seja de interesse turístico e que sua indicação seja aprovada em uma de suas sessões, podendo apresentar sugestões, colaborações e opinar, mas sem direito de voto;

§ 3º - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato para preenchimento das vagas assim, ou ainda, em aberto, devendo ser observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o preenchimento dos assentos vagos;

§ 4º - O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembléia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º - A atividade dos membros do COMTUR será exercida sem qualquer tipo de remuneração e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º - O COMTUR terá seguinte estrutura administrativa:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário Executivo;
4. Secretário Adjunto.
5. Membros

§ 1º - O Presidente do COMTUR será o Secretário de Turismo Cultura e Desportos, o Vice-Presidente e os Secretários serão escolhidos entre os conselheiros, na primeira reunião do Colegiado, e empossados mediante decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reeleitos em votação no final dos anos pares, para o mesmo cargo para o período de dois anos.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS**

SEÇÃO I **DA COMPETÊNCIA DO COMTUR**

Art. 5º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- 1) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o Município ou Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;
- 2) Definir a identidade do município;
- 3) Conscientizar as lideranças públicas e privadas para a importância do turismo no município, para promovê-lo de forma sustentável e mediante parcerias;
- 4) Indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- 5) Participar da formulação da política econômica financeira do Fundo Municipal de Turismo;



- 6) Elaborar e submeter à aprovação do Secretário de Turismo, Cultura e Desportos, a proposta orçamentárias do FUMTUR e a sua programação financeira;
- 7) Analisar, receber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;
- 8) Captar, sediar e promover eventos;
- 9) Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;
- 10) Assessorar e acompanhar a elaboração de projetos e campanhas entre a iniciativa pública e privada para preservar, conservar, melhorar e aproveitar os patrimônios turísticos, naturais e culturais;
- 11) Estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infra-estrutura necessária;
- 12) Fixar o calendário de eventos turísticos do município;
- 13) Formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- 14) Garantir o fenômeno turístico triunfense como setor produtivo, gerador de empregos e qualidade de vida;
- 15) Analisar reclamações e sugestões dos turistas e da comunidade, propondo melhorias na prestação dos serviços turísticos locais;
- 16) Opinar sobre materiais de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo Órgão Municipal do Turismo;
- 17) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- 18) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município; Articular-se com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais para obtenção de recursos que serão aplicados no desenvolvimento do turismo;
- 19) Elaborar, executar e acompanhar a aplicação do Plano Municipal de Turismo, determinando, quando necessário, alterações e correções a fim de que o mesmo possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento do município;
- 20) Colaborar, de todas as formas, com a Prefeitura e suas Secretarias, nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- 21) Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;
- 22) Auxiliar na montagem de estratégias para a atração de turistas ao município;
- 23) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;
- 24) Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- 25) Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;
- 26) Orientar os proprietários e o governo municipal na manutenção e conservação dos pontos turísticos já existentes e o correto aproveitamento de novos espaços de interesse na área do turismo;
- 27) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;
- 28) Supervisionar e avaliar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo do município de Triunfo;
- 29) Aprovar as normas e diretrizes para a criação do Fundo Municipal de Turismo que será administrado por este Conselho;

- 30) A competência dos membros da estrutura administrativa do COMTUR será disciplinada no Regimento Interno do Colegiado.

SEÇÃO II **DO PRESIDENTE**

Art. 6º - É da competência do Presidente do COMTUR:

- 1) Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- 2) Presidir as reuniões do Conselho;
- 3) Dar posse aos membros do COMTUR;
- 4) Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- 5) Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- 6) Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- 7) Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos, propostas e posicionamentos de interesse turístico do Município;
- 8) Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro de presença;
- 9) Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- 10) Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- 11) Colocar matéria em discussão e votação;
- 12) Anunciar o resultado das votações;
- 13) Ter voto de minerva em caso de empate;
- 14) Zelar pela produção de relatório anual a ser entregue ao Prefeito Municipal, previamente aprovado pela maioria simples do Plenário;
- 15) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- 16) Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência, email ou pessoalmente;
- 17) Assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- 18) Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- 19) Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- 20) Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- 21) Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- 22) Vista os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- 23) Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- 24) Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- 25) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;
- 26) Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- 27) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

SEÇÃO III **DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 7º - É da competência do Vice-Presidente do COMTUR:

- 1) Compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos eventuais e referir-se ao Plenário para qualquer tema que exceda as suas competências;
- 2) Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Conselho;
- 3) Cumprir as demais determinações deste regulamento;

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E ADJUNTO

Art. 8º - É da competência do Secretário Executivo do COMTUR:

- 1) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais e referir-se ao Plenário para qualquer tema que exceda as suas competências;
- 2) Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- 3) Secretaria as reuniões do Conselho;
- 4) Distribuir mediante determinação do Presidente para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- 5) Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- 6) Receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- 7) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes;
- 8) Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Conselho;
- 9) Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- 10) Cumprir as demais determinações deste regulamento;

Art. 9º - Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento.

SEÇÃO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10º - É da competência dos Membros do Conselho:

- 1) Comparecer às sessões do Conselho;
- 2) Eleger, entre seus pares o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, em sistema de revezamento e quando couber, conforme inserido no Artigo 07, inciso Primeiro da Lei 1.169/2010 de 05 de agosto de 2010;
- 3) Requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizerem, obedecendo ao quorum mínimo de metade mais um do Conselho;
- 4) Estudar e relatar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- 5) Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções de assuntos referentes ao desenvolvimento turístico municipal;
- 6) Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos de interesse emergente;
- 7) Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- 8) Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- 9) Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;



- 10) Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- 11) Aprovar atas, resoluções e pareceres;
- 12) Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- 13) Colaborar para o bom andamento do Conselho;
- 14) Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- 15) Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- 16) Comunicar previamente ao Secretário Executivo quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados;
- 17) Auxiliar na implementação dos projetos priorizados;
- 18) Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 11º - O Presidente do COMTUR poderá constituir Grupos de Trabalho para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho, além dos Comitês Técnicos.

§1º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelos conselheiros, por entidades e/ou pessoas convidadas, ligadas direta ou indiretamente a atividades turísticas do município de Triunfo, seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

§2º - Os Grupos de Trabalho terão os seus respectivos coordenadores e relatores designados pela maioria simples do grupo e referendados pelo Presidente do Conselho.

Art. 12º - Os Grupos de Trabalho estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 13º - Os Grupos de Trabalho funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo COMTUR em resoluções específicas.

CAPÍTULO V **DAS SESSÕES DO CONSELHO**

SEÇÃO I **AS SESSÕES DO CONSELHO**

Art. 14º - O COMTUR se reunirá mensalmente, e sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas através da internet, ou via telefone com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo motivo urgente devidamente justificado;

§ 2º - Na 1ª convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será necessária para a instalação do Plenário a presença da metade mais um de seus membros e na 2ª convocação, as reuniões serão iniciadas com qualquer número, desde que justificada a necessidade de fazê-lo, constando de ata a justificativa.

§ 3º - Serão admitidos 30 (trinta) minutos de tolerância para verificação do quorum necessário na 1ª convocação.

§ 4º - As reuniões serão públicas e abertas à população interessada;

§ 5º - Colhidas as assinaturas dos conselheiros presentes e verificadas a existência do número regularmente, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- a) Abertura da Reunião;
- b) Leitura, discussão e votação de ata da sessão anterior;
- c) Comunicação das correspondências expedidas e recebidas pelo COMTUR;
- d) Leitura do expediente e da ordem do dia;
- e) Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- f) Assuntos de ordem geral ventilados por imposição das circunstâncias;
- g) Encerramento da Reunião.

§ 6º - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização será lavrado termo circunstanciado pela Secretaria do COMTUR, constando o nome dos que compareceram;

§ 7º - As reuniões terão duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo o Presidente, em caso de urgência ou relevância, submeter à aprovação do Plenário a prorrogação necessária.

Art. 15º - Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem da urbanidade competindo ao Presidente:

- a) Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- b) Dirigir e superintender os trabalhos;
- c) Responder, soberanamente, as questões de ordem formulada.

Parágrafo Único - O Presidente da Sessão poderá suspender e adiar a discussão e votação da matéria em pauta, por decisão do plenário, sendo fixada a reunião na qual a mesma será incluída na pauta e intervir nos trabalhos para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 16º - Poderá comparecer às sessões do COMTUR, a convite do Presidente qualquer pessoa quando se tornar necessário a prestação de esclarecimento sobre o assunto em pauta mediante prévia aprovação do plenário;

Art. 17º - É permitido ao COMTUR, nomear relator ou comissão especial de três membros para emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 18º - Matérias de caráter urgente, ou relevante, poderão ser propostas pelos Conselheiros para inclusão na ordem do dia, cabendo, no entanto, a decisão de sua inclusão ao Plenário.

Art. 19º - Em caso de vacância do conselheiro caberá ao suplente apresentar-se para a continuação dos trabalhos referentes aos projetos.

Art. 20º - Os membros do conselho não farão jus a qualquer remuneração e serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por representantes que para tal fim especialmente designarem.

Art. 21º - O Presidente dará uso da palavra aos Conselheiros previamente inscritos, por três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos a critério do Presidente.

§1º - O Presidente pode, a bem da celebridade dos trabalhos, limitar o número das intervenções de cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§2º - Durante o uso da palavra, os Conselheiros não serão interrompidos, inclusive por apartes, a não ser com autorização expressa dos mesmos.

Art. 22º - Após a discussão da matéria, serão admitidos um encaminhamento favorável e outro contrário preliminarmente à votação.

SEÇÃO II **DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS**

Art. 23º - A votação normalmente será precedida a descoberto podendo ser secreta, se a maioria dos conselheiros assim entenderem conveniente.

§ 1º - Cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente da sessão apenas o voto de desempate;

§ 2º - Os Conselheiros poderão abster-se de votar ou se julgar impedido.

Art. 24º - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

§4º - Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto.

Art. 25º - Poderão ser objeto de votação somente as matérias constantes da pauta da reunião.

Parágrafo Único - Matérias fora de pauta poderão ser incluídas por questões emergenciais ou de relevante interesse, desde que aprovados pelo Plenário.

Art. 26º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado de votação, poderá requerer verificação uma única vez, logo após conhecido o resultado e antes de passar a outro assunto.

Art. 27º - As opiniões e moções do Plenário, das Câmaras e Comissões serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Em casos de empate, as matérias serão submetidas à segunda votações, e se mesmo assim permanecer o empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 28º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Art. 29º - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 30º - Não poderá haver voto por delegação.

Art. 31º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 32º - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário Executivo e Adjunto terão direitos a voto e voz, como os demais membros.

SEÇÃO III **DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 33º - Os projetos a serem desenvolvidos deverão ser encaminhados, com no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo proposto para a realização, pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único - O prazo para o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 34º - A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR se fará após publicação, dentro do Município e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convênio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

- 1) Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convenio;
- 2) Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- 3) Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- 4) Local em que o projeto será executado;
- 5) Valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 35º - Não poderão ser aprovados pelo COMTUR, projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal do Turismo.

Art. 36º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, editará, mediante proposta da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desportos, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos, através de Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VI **DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

SEÇÃO I **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 37º - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, por decisão da maioria simples dos membros do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 38º - Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator face à matéria em estudo.

Art. 39º - A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- a) Verificação da presença e existência de “quorum”;
- b) Votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) As atas serão encaminhadas num prazo máximo de até 20 dias após a realização da reunião mensal;
- d) Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 40º - O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria e as considerações que entender cabíveis.

§1º - O relator poderá solicitar “ad referendum” do Presidente, a qualquer tempo, via Secretaria Executiva, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como propor ao plenário o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

§2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá Grupo de Trabalho para estudo da matéria.

Art. 41º - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Art. 42º - Após a leitura, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período da discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo metade do tempo aos que desejem defender o Parecer do Relator e a outra metade aos que desejem contestá-lo.

Art. 43º - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- a) Apresentar emendas ou substitutivos;
- b) Opinar sobre relatórios apresentados;
- c) Propor providências para a instrução do assunto em debate;

Art. 44º - As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 45º - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à votação pelo Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único – O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho será manifestado de forma oral.

Art. 46º - As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Resolução”, quer seja a matéria submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Art. 47º - As resoluções serão discutidas e aprovadas nas reuniões mensais pelos membros do Conselho presentes e encaminhadas a quem de direito.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 48º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes à reunião.

Art. 49º - As atas serão lavradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter:

- a) Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- b) O nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) Os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados e os nomes dos membros que houverem faltado com a devida justificativa;
- d) Resumo da ordem do dia, com matérias examinadas, indicação dos Conselheiros e convidados que participaram dos debates e transcrição de trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- e) Resultado das votações e declarações de voto se for requeridos;
- f) Deliberações do Plenário;
- g) Sumário dos assuntos gerais, quando houver.

Art. 50º - Enviada a minuta previamente aos conselheiros, a ata da reunião anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Presidente e pelo Secretário (a) e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 51º - As atas serão lavradas em meio eletrônico e impressas cuja responsabilidade e do Secretário Executivo do Conselho, e deveram ser arquivadas na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desportos de Triunfo.

CAPÍTULO VIII **DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO**

Art. 52º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 53º - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente do COMTUR ou pelo Secretário Executivo, ou ainda por quem o plenário do COMTUR determinar.

Art. 54º - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos suplentes eleitos especificamente para tal fim pela assembléia eleitoral, pertençam ou não à mesma Entidade.

Art. 55º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou (05) cinco alternadas num período de 12 (doze) meses;
- b) Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
- c) Se, depois de notificada, a entidade não se manifestar num prazo de 30 (trinta) dias.

§1º - O COMTUR, com base no Regimento Interno, é autoridade competente para declarar a perda de representatividade de qualquer membro ou mesmo de entidade, depois de apurada a infração ou falta grave ou desinteresse da entidade ou de algum membro do Conselho, assegurado amplo direito de defesa.

§2º - Os membros dos Grupos de Trabalho perderão a representatividade pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR.

Art. 56º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Art. 57º - A exclusão e a conseqüente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto o suplente para ocupar a vaga do excluído.

Art. 58º - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO IX **DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 59º - Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pela Diretoria a cada 02 (dois) anos.

§ 1º - A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova diretoria, que acontecerá sempre no último mês dos anos pares.

§ 2º - A eleição para a escolha da Diretoria será por voto nominal;

§ 3º - A convocação para a reunião da eleição deveser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião onde se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a Vice-Presidente, Secretário Executivo e Adjunto em mais de uma chapa. À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa. A Diretoria se obriga a fornecer no prazo máximo de 02 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa e sob protocolo, o nome e endereço de todos os conselheiros candidatos.

§ 4º - Na mesma convocação a diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

§ 5º - Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 6º - Somente poderão votar os membros do Conselho e encerrado o horário da votação, o Presidente do COMTUR procederá a apuração voto a voto, que após serem visitados pelos fiscais de cada chapa concorrente, serão totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pelo plenário do COMTUR e a seguir totalizada, sem direito a qualquer recurso adicional.

§ 7º - Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Vice-Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Triunfo considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 61º - A função dos membros do COMTUR é honorífica e não remunerada e considerada de relevante interesse público.

Art. 62º - Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 63º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 64º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo executivo, revogadas as disposições em contrário.

Triunfo, 23 de setembro de 2010